



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 33

Visto: al

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18 | Lei Federal nº 12.232/2010

OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao processo administrativo destinado à futura contratação de agência de propaganda para atendimento das necessidades institucionais de comunicação da Câmara Municipal de Paranaíba-MS

Campo	Informação
1.1.1. Órgão contratante	Câmara Municipal de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul
1.1.2. CNPJ	03.629.284/0001-78
1.1.3. Endereço	Av. Juca Pinhé, nº 255, Jardim Santa Mônica – Paranaíba/MS – CEP 79500-000
1.1.4. Unidade requisitante	Mesa Diretora / Secretaria Legislativa
1.1.5. Responsável pelo ETP	Comissão de Planejamento de Contratações
1.1.6. Processo administrativo	nº 022/2026
1.1.7. Número do ETP	ETP-001/2026
1.1.8. Objeto	Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo planejamento, criação, produção e intermediação na veiculação de peças publicitárias, em atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Paranaíba- MS.
1.1.9. Modalidade licitatória prevista	Concorrência – Tipo Técnica e Preço (Lei nº 12.232/2010 c/c Lei nº 14.133/2021)
1.1.10. Valor estimado global	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 34

Visto: *aj*

1.1.11. Vigência contratual	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite legal aplicável
1.1.12. Data de elaboração	17/06/2026

LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e § 1º;
- Lei Federal nº 12.232/2010, com as alterações da Lei nº 14.356/2022;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 23, 25, 55, 59, 60, 69, 70 e 107, no que couber;
- Lei Federal nº 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda;
- Decreto nº 57.690/1966, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.563/2002, que regulamenta a Lei nº 4.680/1965;
- Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP;
- Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;
- Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que forem compatíveis com o objeto.
- Resolução nº 001, de 12 de março de 2024;
- Resolução nº 008, de 20 de dezembro de 2023;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

1.2. Para fins de governança do planejamento, integram a equipe responsável pela elaboração, análise e aprovação do presente ETP os agentes públicos vinculados às áreas requisitante, técnica, jurídica e financeira, sem prejuízo de outras participações institucionais necessárias.

Nome	Cargo / Função	Papel no ETP
Wanice Luciana de Oliveira	Presidente da Câmara	Autorização superior e aprovação
Maiza Maciel Domingues Rodrigues	Secretário(a) Legislativo(a)	Área requisitante – elaboração do ETP

aj



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 35
Visto: al

Talita Matsushita Magalhães	Responsável pela Comunicação	Suporte técnico e levantamento de necessidades
Fabiano Moraes Agi	Assessor(a) Jurídico(a)	Análise jurídica e conformidade legal
Maria Alice Freitas do Carmo	Diretor(a) Financeiro(a)	Estimativa de valores e disponibilidade orçamentária

1.3. A composição acima observa a segregação de funções e busca assegurar que a definição da solução de contratação decorra de análise multidisciplinar, com participação de todas as áreas estratégicas envolvidas no processo.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A descrição da necessidade da contratação deve considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Contexto institucional.

A Câmara Municipal de Paranaíba é o órgão do Poder Legislativo Municipal responsável pela representação popular, elaboração de leis, fiscalização dos atos do Poder Executivo e pela prestação de informações à sociedade sobre o exercício do mandato legislativo. A comunicação institucional é, portanto, atividade-meio essencial ao cumprimento do mandato constitucional de transparência e accountability democrática.

O Município de Paranaíba, localizado na região leste do Estado de Mato Grosso do Sul, conta com população estimada de 43.200 habitantes (IBGE 2022), área territorial de 5.396,5 km² e posição de centralidade regional na Microrregião de Paranaíba, polarizando fluxos comerciais, de serviços e de saúde de aproximadamente 12 municípios vizinhos.

A Câmara Municipal opera com 13 (treze) vereadores e quadro de servidores efetivos e comissionados, com orçamento aprovado na LOA 2026 de R\$ 13.000.000,00, dos quais a rubrica de publicidade institucional (Natureza de Despesa 3.3.90.39.00) contempla

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 37
Visto: al

Necessidade identificada.

O presente estudo identificou as seguintes necessidades institucionais identificadas pela Mesa Diretora:

Divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal aos munícipes, em cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/1988) e às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Planejamento e execução de campanhas educativas e de utilidade pública, voltadas à promoção da cidadania, saúde, educação, meio ambiente e eventos cívicos;

Gestão das redes sociais institucionais e dos canais digitais da Câmara, em consonância com os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Lei de Acesso à Informação e das diretrizes de acessibilidade digital;

Produção de material gráfico, audiovisual e digital para campanhas específicas ao longo do exercício legislativo;

Intermediação na veiculação de publicidade institucional nos veículos de comunicação do Município e da Microrregião de Paranaíba.

A demanda possui caráter contínuo ao longo do exercício, com variações sazonais decorrentes do calendário legislativo, de eventos oficiais, de campanhas institucionais e de ações de interesse público. Por sua natureza, exige solução integrada, especializada e com capacidade de planejamento e execução articulada, de modo a assegurar uniformidade, economicidade, rastreabilidade e adequada resposta às necessidades da Administração.

Fundamento legal para a necessidade.

Art. 37, § 1º, da Constituição Federal – publicidade dos atos da Administração Pública;

Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) – obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico;

Lei Federal nº 12.232/2010, com as alterações da Lei nº 14.356/2022 – normas gerais para contratação de serviços de publicidade por agência de propaganda e serviços de comunicação institucional;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 38
Visto: af

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18 – obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar;

Lei Municipal de Paranaíba e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Necessidade de observância das restrições legais aplicáveis à publicidade institucional, inclusive de natureza eleitoral, quando pertinentes ao período de execução contratual.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP. Data da publicação no PNCP: 27/03/2026.

A contratação ora pretendida encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Paranaíba para o exercício de 2026, ao Plano Anual de Publicidade e Comunicação Institucional e ao Plano de Campanhas 2026-2027, de modo a assegurar aderência entre planejamento, demanda institucional, disponibilidade financeira e oportunidade de execução das ações de comunicação.

A execução contratual deverá observar, ainda, a programação anual de comunicação do órgão, os cronogramas legislativos, a priorização de campanhas de utilidade pública e a necessária compatibilização com a gestão orçamentária e financeira do exercício.

O briefing institucional e o Plano de Comunicação Anual preliminar deverão ser consolidados antes da publicação do edital, a fim de assegurar coerência entre a necessidade administrativa, a solução contratada e os resultados esperados.

III - Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação decorrem da natureza intelectual, continuada e integrada do objeto, das exigências específicas da Lei nº 12.232/2010 e das condições mínimas para execução segura, regular e eficiente dos serviços.

af



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 39

Visto: 02

3.1. Especificação (detalhamento) OBS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção e intermediação na veiculação de peças publicitárias, em atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.	MESES	12	R\$ 54.166,66667	R\$ 650.000,00

3.2. Requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

Comprovação de certificação vigente perante o CENP, ou documento equivalente reconhecido na forma da legislação aplicável;

Apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de Agência – CQTFA, emitido pelo CENP;

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Comunicação, Publicidade ou Marketing, admitida diligência para confirmação dos dados informados;

Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

Regularidade fiscal e tributária perante os fiscos federal, estadual e municipal, conforme a sede e o ramo de atividade da licitante;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 40
Visto: al

Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, observado o limite legal de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 65.000,00), quando a Administração entender necessário e devidamente motivado.

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, caso confirmada no edital, justifica-se pela natureza estratégica e continuada do objeto.

Dessa forma, a robustez financeira da contratada é essencial para garantir a continuidade das ações de comunicação, que são vitais para o cumprimento do dever de transparência da Câmara, bem como para assegurar a capacidade da agência em gerir pagamentos a fornecedores e veículos de mídia, mitigando riscos de interrupção dos serviços.

Tal medida é, portanto, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme facultado pelo art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos técnicos mínimos do serviço.

A agência contratada deverá ser certificada pelo CENP e cumprir as Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

Os materiais veiculados deverão observar as disposições do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;

Obrigatoriedade de apresentação de Plano Anual de Comunicação nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato;

Prestação de contas mensal com relatório de resultados, comprovantes de veiculação (mídia) e notas fiscais discriminadas;

Atendimento aos padrões de acessibilidade digital WCAG 2.1 para peças e canais digitais;

Compatibilidade das peças produzidas com a identidade visual institucional da Câmara Municipal.

Vedações expressas.

É vedada a subcontratação total do objeto;

É vedada a participação de empresas impedidas, suspensas ou em situação de conflito de interesses, observadas as hipóteses legais aplicáveis e as regras do edital;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 41

Visto: ag

É vedado o pagamento de percentual superior ao previsto nas Normas-Padrão do CENP a título de desconto padrão de agência sobre veiculação;

A agência não poderá impor ao contratante a veiculação de publicidade em veículo de comunicação específico.

3.3. Sustentabilidade

A contratação de serviços de publicidade, por sua natureza predominantemente intelectual e digital, apresenta baixo impacto ambiental direto. Ainda assim, há impactos ambientais indiretos associados à produção gráfica eventual, ao uso de papel, tintas, insumos de impressão, deslocamentos para reuniões e vistorias, armazenamento físico e digital de arquivos, consumo energético de equipamentos e eventual descarte de resíduos e materiais promocionais. À luz dos princípios da sustentabilidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento, a Câmara Municipal adotará medidas mitigadoras objetivas, proporcionais ao objeto e compatíveis com a execução contratual.

3.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos, nem a transferência integral das obrigações contratuais a terceiros, sem prejuízo da contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação pela agência, por ordem e conta da Câmara Municipal, nos termos do Edital.

3.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da natureza do objeto.

IV – Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, a demanda foi convertida em parâmetros quantitativos aproximados, compatíveis com a natureza continuada e

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 42
Visto: al

intelectual do objeto. Tais quantidades são referenciais e poderão variar conforme o Plano de Comunicação Anual, o calendário legislativo e as demandas extraordinárias da Presidência e da Mesa Diretora.

12 (doze) meses de vigência contratual inicial, correspondentes ao período-base de execução;

12 (doze) relatórios mensais de performance e execução, com prestação de contas e comprovantes de mídia, quando aplicáveis;

12 (doze) campanhas temáticas ou institucionais de referência, a serem detalhadas no Plano Anual de Comunicação;

Ordens de serviço e peças publicitárias variáveis conforme a necessidade institucional, sem possibilidade de quantificação exata prévia;

01 (um) Plano Anual de Comunicação por exercício, com atualização sempre que houver campanhas extraordinárias ou alterações relevantes de contexto institucional.

As estimativas consideram interdependências com outras contratações correlatas, especialmente hospedagem do portal institucional, ferramentas de mídia paga, produção audiovisual e eventuais serviços complementares de imprensa, buscando viabilizar economia de escala e adequada coordenação entre as frentes de comunicação.

A memória de cálculo dos quantitativos decorre da análise do histórico da Câmara, da agenda legislativa prevista, da necessidade de manutenção mensal dos canais digitais, da expectativa de campanhas temáticas durante a vigência e da comparação com contratos similares de órgãos de porte equivalente.

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 43

Visto: aj

Alternativa	Viável?	Fundamento legal	Conclusão
Execução direta por servidores (equipe interna)	Não	Lei nº 12.232/2010, art. 2º	A solução de equipe interna não é a opção mais adequada para esta demanda, por necessidade de especialização, unidade de comando e segregação de funções; a contratação por agência é a alternativa mais eficiente.
Contratação de profissional autônomo (PF)	Não	Lei nº 12.232/2010, art. 2º	A Lei nº 12.232/2010 estrutura a contratação por intermédio de agência de propaganda, não de profissional autônomo.
Convênio com Câmara Municipal de outro ente	Não	Art. 84, Lei nº 14.133/2021	A solução de convênio não se mostra a mais adequada para este objeto, que demanda execução integrada, planejamento e intermediação especializados.
Contratação de agência de publicidade via licitação (solução adotada)	Sim	Lei nº 12.232/2010 + Lei nº 14.133/2021	Solução legal, técnica e economicamente adequada, já validada pela prática reiterada de outros entes do MS e pela jurisprudência do TCU.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 44

Visto: al

A solução adotada justifica-se tecnicamente porque o objeto demanda conhecimento especializado em planejamento, criação, mídia, produção e mensuração de resultados, com unidade de comando e capacidade de resposta rápida às demandas institucionais.

A solução adotada justifica-se economicamente porque permite melhor racionalização dos custos de coordenação, aproveitamento integrado dos serviços sob demanda, padronização da comunicação e maior controle sobre o custo-benefício das campanhas e das veiculações.

Pesquisa de mercado – contratos e licitações similares no Estado do Mato Grosso do Sul.

Para a estimativa do valor da contratação e o levantamento de mercado, foram pesquisados contratos similares de câmaras municipais e prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul com porte e demanda equivalentes, bem como a tabela de custos referenciais do SINAPRO-MS:

Órgão / Referência	Ano	Valor Contratado / Estimado	Observações
Câmara Municipal de Paranaíba (Contrato hist. – Novo Engenho)	2025	R\$ 611.391,56 (líquido)	Somatório de empenhos (Emp. 1 + Emp. 341 – Anulação). Fonte: Portal de Transparência CM Paranaíba.
Câmara Municipal de Corumbá/MS – Concorrência nº 01/2023	2023/2024	R\$ 1.600.000,00	Concorrência pública para contratação de 2 agências de publicidade. Modalidade: Técnica e Preço. Lei 12.232/2010 c/c 14.133/2021. Vencedor: TIS Publicidade (99,5 pts).
Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS – Concorrência nº 034/2024	2024/2025	R\$ 6.331.957,54	Licitação para agência de publicidade do tipo Técnica e Preço; chamamento público para Subcomissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 43

Visto: *cl*

			Técnica realizado em nov/2024. Município de porte médio/grande no MS.
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS – Concorrência nº 001/2025	2025	R\$ 300.000,00	Licitação de agência de publicidade para prestação de serviços contínuos. Município de pequeno porte; valor compatível com menor escala.
Tabela SINAPRO-MS (Lista de Custos Referenciais 2026)	2026	Tabela setorial	Tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do MS, com valores por peça, hora-homem e serviço. Fee mensal referencial para clientes de porte médio: R\$ 18.630–R\$ 25.875/mês. Hora técnica de referência: R\$ 816,37/h. Planejamento de Comunicação: R\$ 34.015,61. Gestão de Redes Sociais/mês: R\$ 14.743,63. Website Responsivo (10 seções): RS 45.890,15
UFMS – Concorrência nº 90.001/2024	2024	R\$ 5.000.000,00	Referência de complexidade técnica e modelo editalício para MS.

A pesquisa demonstra que a solução de agência licitada, com fee mensal e ordens de serviço para produção e veiculação, é compatível com a prática regional e adequada ao porte da Câmara Municipal de Paranaíba.

Avenida Juca Pinhé, 255 – Jardim Santa Mônica – CEP 79.5000 Paranaíba -MS. Estado de Mato Grosso do Sul.

cl



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 46
Visto: al

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Metodologia de apuração.

Método histórico: análise dos valores efetivamente contratados pela própria Câmara Municipal de Paranaíba com a agência Novo Engenho no exercício de 2025 (R\$ 611.391,56 líquido), como base de referência mais aderente à realidade do órgão;

Correção monetária: aplicação do índice IPCA acumulado 2025 (5,43%) sobre o valor histórico, resultando em referência atualizada de R\$ 644.518,10;

Pesquisa de mercado: cotação de preços com 3 (três) agências de publicidade sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, além de consulta à Tabela de Custos Referenciais do SINAPRO-MS e aos parâmetros de mercado disponíveis em contratações similares;

Benchmarking: análise de contratos similares de Câmaras Municipais no âmbito de Mato Grosso do Sul de outros estados para aferição da razoabilidade do valor estimado.

A memória de cálculo, os registros de pesquisa de mercado, as cotações obtidas, as consultas aos portais de transparência e os documentos de referência utilizados para compor a estimativa de valor serão juntados como anexos integrantes deste ETP, para fins de rastreabilidade e controle externo.

Composição do valor estimado.

Item	Qtd./Período	Valor Unitário	Valor Total
Grupo A - Fee mensal (honorários fixos da agência: atendimento, planejamento, criação, gestão digital)	12 meses	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
Grupo B1 - Serviços de criação e produção de peças (gráficas, digitais, audiovisuais)	12 meses	Conforme OS	R\$ 180.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 47
Visto: al

conforme Plano de Campanhas			
Grupo B2 – Veiculação de mídia (intermediação em rádio, TV, jornais, mídia digital, OOH)	12 meses	Conforme OS	R\$ 200.000,00
Reserva técnica (imprevistos, campanhas emergenciais, reajustes de mídia)	-	-	R\$ 0,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor mensal médio: R\$ 54.166,66667.

Referência de correção: Contrato Novo Engenho 2025 (R\$ 611.391,56) + IPCA 2025 (5,43%) = R\$ 644.518,10, acrescido de margem para expansão do Plano de Campanhas 2026-2027.

Comparativo com histórico e benchmarks.

O valor estimado de R\$ 650.000,00 representa um incremento de 6,31% em relação ao valor contratado em 2025 (R\$ 611.391,56). O acréscimo é superior ao IPCA acumulado no período (5,43%), porém encontra justificativa na ampliação do Plano de Campanhas 2026-2027, na atualização de custos referenciais e na necessidade de absorver novas demandas institucionais.

Essa ampliação inclui, notadamente: a) a intensificação da presença em canais digitais, com produção de conteúdo em novos formatos, como vídeos curtos e podcasts; b) a realização de campanhas de utilidade pública sobre temas como acessibilidade e proteção de dados (LGPD); e c) a necessidade de maior produção audiovisual para cobertura de eventos e sessões, demandas não contempladas na mesma escala no contrato anterior.

O valor permanece consistente com os benchmarks do mercado regional de Mato Grosso do Sul e com a faixa observada em contratações similares.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 48

Visto: al

Modalidade licitatória e limite de valor.

Embora o valor estimado seja compatível com faixas ordinárias de contratação da Administração, a natureza do objeto submete a contratação ao rito especial da Lei nº 12.232/2010, com Concorrência do tipo Técnica e Preço, independentemente do valor, em razão da disciplina legal específica aplicável aos serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

Definição da solução.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, compreendendo as atividades integradas necessárias ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa, bem como à distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, observados os limites legais da publicidade institucional e da comunicação da Administração Pública.

A solução escolhida consiste na contratação de uma única agência, remunerada parcialmente por fee mensal e parcialmente por ordens de serviço específicas para produção e veiculação, garantindo continuidade, integração de linguagem, unidade de comando e coerência estratégica entre as frentes de comunicação.

Classificação dos serviços.

Elemento de classificação	Informação
Classificação CNAE principal	7311-4/00 – Agências de publicidade
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Tipo de serviço	Serviço continuado de natureza intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 49
Visto: al

Critério de julgamento	Técnica e Preço (Lei nº 12.232/2010, art. 5º)
Catálogo CATMAT/CATSER	CATSER: 22470 – Serviços de publicidade

Escopo dos serviços.

Os serviços contratados se dividem em dois grupos principais.

Grupo A – Honorários de Agência (Fee Mensal): remuneração mensal fixa pela disponibilização de equipe técnica dedicada ao atendimento da conta, contemplando atendimento, planejamento de comunicação, planejamento e compra de mídia, criação e direção de arte, redação publicitária, produção, gestão digital e relatórios de performance.

Grupo B – Serviços de Produção, Criação e Veiculação (por Ordem de Serviço): serviços acionados sob demanda mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara, conforme o Plano de Comunicação Anual aprovado. Incluem produção de peças, compra de mídia (veiculação) e quaisquer outros serviços auxiliares previstos nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

Modelo resumido de execução.

A execução do contrato será organizada por meio de briefing(s), Plano Anual de Comunicação, ordens de serviço, aprovações formais, relatórios de execução e comprovação de veiculação, de modo a garantir rastreabilidade, medição e fiscalização adequada.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

A execução do objeto desta contratação exige unidade de comando, planejamento estratégico integrado e continuidade editorial entre todas as ações de comunicação da Câmara Municipal.

O parcelamento por campanha, mídia ou serviço resultaria em dispersão da identidade visual e inconsistência de linguagem nas peças produzidas por diferentes fornecedores;

Haveria dificuldade de mensuração de resultados, uma vez que o desempenho de cada campanha depende da coerência entre criação, produção e veiculação;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 30
Visto: al

Ocorreria aumento da carga de gestão administrativa e de fiscalização, incompatível com a estrutura reduzida da Câmara Municipal de Paranaíba;

Haveria risco de lacunas temporais no atendimento das demandas de comunicação, com impacto na continuidade das obrigações legais de publicidade dos atos administrativos e legislativos;

A estrutura contratual por intermédio de agência pressupõe gestão integrada e encadeamento entre criação, produção e veiculação, razão pela qual a fragmentação do núcleo publicitário por tipo de peça ou veículo tende a comprometer a racionalidade e a eficiência da contratação.

Com fundamentó nos arts. 40, § 3º, e 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento, mantendo-se a integralidade do objeto em lote único.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Benefícios diretos:

- Cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos da Câmara Municipal, assegurando o direito à informação dos munícipes de Paranaíba;
- cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos da Câmara Municipal, assegurando o direito à informação dos munícipes de Paranaíba;
- fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo Municipal junto à população;
- execução das campanhas institucionais previstas no **Plano de Campanhas 2026-2027**, de acordo com o cronograma de execução a ser ajustado à efetiva formalização do contrato e às necessidades de comunicação da Câmara Municipal, estimando-se a realização de até **12 (doze) campanhas temáticas durante a vigência contratual**;
- ampliação do alcance digital da Câmara Municipal, mediante estratégias de comunicação adequadas aos diferentes canais e públicos, buscando-se o incremento do engajamento nas redes sociais ao longo da vigência contratual;

D



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 51
Visto: ca

- padronização e profissionalização da comunicação institucional, com adoção de manual de identidade visual e guia de estilo editorial.

Resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos:

- redução de custos administrativos indiretos decorrentes da centralização da gestão da comunicação publicitária em uma única agência especializada;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal, evitando a sobrecarga da equipe interna com atividades técnicas especializadas de publicidade e propaganda;
- melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, mediante planejamento das ações de comunicação, definição de prioridades e mensuração dos resultados obtidos;
- incremento da qualidade técnica das campanhas e da conformidade jurídica dos conteúdos publicitários produzidos e veiculados;
- otimização dos recursos destinados à comunicação institucional, mediante planejamento, negociação e acompanhamento das ações publicitárias pela agência contratada.

Indicadores de desempenho previstos:

Indicador	Meta	Método de Aferição
Campanhas institucionais executadas	12 campanhas/ano	Relatório mensal de execução e OS encerradas
Cumprimento do fee mensal	100% dos meses	Empenho e liquidação mensais
Peças produzidas dentro do prazo contratual	≥ 95%	Registro de OS emitidas x entregues no prazo
Alcance médio das publicações nas redes sociais	+30% ao fim do contrato	Relatórios de analytics (Meta/Instagram/YouTube)
Satisfação interna com os serviços da agência	≥ 8/10 (avaliação semestral)	Questionário de satisfação pela Secretaria Legislativa

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 32

Visto: aj

Comprovação de veiculação (provas de mídia)	100% das OS de mídia	Arquivo de comprovantes e relatórios de mídia
Apresentação de relatório mensal de performance	12 relatórios/ano	Protocolo de entrega na Secretaria Legislativa

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Para a regular execução da contratação, as seguintes providências deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato:

Nº	Providência	Responsável	Prazo
1	Publicação do Chamamento Público para composição da Subcomissão Técnica (Lei nº 12.232/2010, art. 9º)	Comissão de Licitações	Mínimo 30 dias antes da abertura dos envelopes
2	Seleção e designação formal dos membros da Subcomissão Técnica por portaria do Presidente	Mesa Diretora	Após resultado do Chamamento Público
3	Elaboração do Termo de Referência / Edital com critérios técnicos e pesos de avaliação	Assessoria Jurídica + Comissão de Licitações	Antes da publicação do edital
4	Dotação orçamentária: verificação da disponibilidade e emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira	Diretoria Financeira	Antes da abertura da licitação

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 53

Visto: aj

5	Elaboração do Plano de Comunicação Anual preliminar a ser incorporado ao edital como referência técnica	Secretaria Legislativa	Antes da publicação do edital
6	Publicação do edital no PNCP, Diário Oficial do Município e portal institucional (LAI)	Comissão de Licitações	Prazo mínimo: 30 dias corridos
7	Designação de fiscal de contrato e gestor substituto	Mesa Diretora	Antes da assinatura do contrato
8	Abertura de processo SEI/digital para cada ordem de serviço	Secretaria Legislativa	Após assinatura do contrato

Capacitação e preparação para fiscalização e gestão.

A Administração deverá orientar os servidores designados para fiscalização e gestão do contrato quanto ao fluxo de ordens de serviço, análise de comprovação de veiculação, conferência de repasses a fornecedores e veículos, acompanhamento dos indicadores de resultado, observância das restrições eleitorais e checagem de aderência à identidade institucional.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Para a plena execução do contrato de publicidade, a Câmara Municipal deverá manter ou celebrar as seguintes contratações correlatas, sem as quais a execução do objeto poderá ser prejudicada:

Serviço	Comentário
Serviço de hospedagem do portal institucional	Necessário para execução das ações de comunicação digital, incluindo publicação de conteúdo e campanhas de SEO e redes sociais. Contratação independente.
Serviço de assessoria de imprensa	Complementar à publicidade institucional; produção de notas, releases e gestão de

aj



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 34

Visto: al

	relacionamento com veículos jornalísticos. Pode ser contratado separadamente, conforme a definição do objeto e a estratégia da Administração.
Ferramentas de gestão de redes sociais (Meta Ads, Google Ads, etc.)	Custos de plataforma de mídia paga digital. Custos de plataforma, quando utilizados, deverão ser tratados separadamente, conforme a estrutura de execução aprovada.
Produção fotográfica e audiovisual para cobertura de eventos	Serviços de captação in loco de imagens de sessões, audiências públicas e eventos do Legislativo. Podem ser incluídos no contrato da agência ou contratados separadamente por inexigibilidade ou dispensa.

As interdependências acima devem ser consideradas tanto no planejamento das quantidades quanto na gestão financeira da contratação, a fim de evitar sobreposição de escopos ou lacunas operacionais.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de serviços de publicidade, por sua natureza predominantemente intelectual e digital, apresenta baixo impacto ambiental direto. Ainda assim, há impactos ambientais indiretos associados à produção gráfica eventual, ao uso de papel, tintas, insumos de impressão, deslocamentos para reuniões e vistorias, armazenamento físico e digital de arquivos, consumo energético de equipamentos e eventual descarte de resíduos e materiais promocionais.

Fontes potenciais de impacto ambiental.

Produção impressa;

Consumo de energia elétrica e dados para armazenamento e tráfego digital;

Logística de entrega de peças físicas;

Avenida Juca Pinhé, 255 – Jardim Santa Mônica – CEP 79.5000 Paranaíba -MS. Estado de Mato Grosso do Sul.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 55

Visto: al

Uso de materiais promocionais;

Geração de resíduos decorrentes de provas gráficas, embalagens e descartes.

Medidas mitigadoras objetivas.

Priorizar, sempre que tecnicamente adequado e aprovado pela Administração, a divulgação em formato digital, reduzindo a necessidade de impressos, brindes e materiais promocionais físicos;

Quando a impressão for indispensável, exigir papel certificado (FSC ou equivalente), ou reciclado quando compatível com a qualidade técnica pretendida, bem como tintas de menor impacto ambiental e processos de impressão com redução de desperdício;

Adotar o princípio da impressão sob demanda, evitando tiragens excessivas, sobras de estoque e descarte de materiais não distribuídos;

Padronizar peças, templates e fluxos de aprovação em meio eletrônico, reduzindo retrabalho, consumo de papel de prova, deslocamentos desnecessários e tempo de processamento;

Centralizar as entregas físicas e as aprovações em poucos pontos de recebimento, sempre que possível, reduzindo deslocamentos e emissões associadas à logística;

Limitar a utilização de materiais promocionais, brindes e embalagens plásticas de uso único, admitindo-os apenas quando houver justificativa expressa e compatibilidade com o interesse público;

Exigir do contratado a destinação ambientalmente adequada de resíduos, sobras de impressão e embalagens eventualmente geradas, observada a legislação local e as boas práticas de gestão de resíduos;

Estimular o uso de arquivos eletrônicos leves, armazenamento estruturado e reúso de ativos digitais (layouts, bancos de imagem e peças reaproveitáveis), reduzindo o consumo de dados e a necessidade de armazenamento físico;

Sempre que houver reuniões, briefings e aprovações, privilegiar meios remotos de interação, salvo quando a presença física for indispensável.

Controle, monitoramento e verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 36
Visto: cl

O acompanhamento do desempenho ambiental da contratação poderá ser feito por meio de indicadores simples e objetivos, tais como percentual de campanhas prioritariamente digitais; quantidade de peças impressas por campanha; volume estimado de papel consumido; número de deslocamentos presenciais evitados; quantidade de resíduos ou embalagens produzidas; e adoção de certificações ou comprovações de origem de insumos, quando cabível.

Os indicadores acima serão observados pela fiscalização contratual e poderão ser detalhados no edital e no plano de execução, sempre com proporcionalidade e sem restringir indevidamente a competitividade.

A agência contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização e desde que proporcional ao escopo executado, relatório simplificado de estimativa de impacto ambiental das campanhas produzidas e veiculadas.

XIII – Gerenciamento de risco

Sem prejuízo dos elementos mínimos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se a presente análise de riscos preliminar como reforço ao planejamento da contratação e à futura gestão contratual.

<u>RISCO 1</u>	<u>Descontinuidade das ações de comunicação institucional</u>
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	(x) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Consequência potencial	Interrupção da publicidade legal e institucional, com prejuízo ao dever de transparência
Medida (s)	Planejamento anual, cronograma de campanhas, definição de fluxos de autorização e contratação contínua especializada
Responsável	Equipe de Planejamento
<u>RISCO 2</u>	<u>Descompasso entre identidade visual e linguagem institucional</u>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 57

Visto: cl

	(x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Consequência potencial	Perda de padronização e enfraquecimento da imagem institucional
Medida (s)	Aprovação de guia de estilo, validação pela Secretaria Legislativa e controle prévio das peças
Responsável	Equipe de Planejamento
<u>RISCO 3</u>	Atraso na entrega de peças e campanhas
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Consequência potencial	Prejuízo ao calendário legislativo e às campanhas de utilidade pública
Medida (s)	Definição de prazos por OS, monitoramento mensal e aplicação de sanções, se cabível
Responsável	Fiscal do contrato
<u>RISCO 4</u>	Elevação indevida de custos de mídia e produção
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Consequência potencial	Dano ao erário e perda de economicidade

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 58

Visto: cl

Medida (s)	Pesquisa de preços, validação do gestor/fiscal e comprovação documental de repasses e veiculações
Responsável	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
<u>RISCO 5</u>	Descumprimento das restrições eleitorais
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Consequência potencial	Violação à Lei nº 9.504/1997, com risco de suspensão imediata da publicidade, aplicação de multas aos agentes públicos responsáveis, apuração de improbidade administrativa e dano à imagem institucional do Poder Legislativo.
Medida (s)	Pesquisa de preços, validação do gestor/fiscal e comprovação documental de repasses e veiculações
Responsável	Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Assessoria Jurídica.
<u>RISCO 6</u>	Uso indevido de dados pessoais em campanhas digitais
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Consequência potencial	Violação à LGPD e riscos reputacionais
Medida (s)	Observância da LGPD, revisão dos fluxos de coleta e tratamento e fiscalização do uso de ferramentas digitais
Responsável	Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Assessoria Jurídica.

	P R O B A B I L I D A D E
--	---------------------------

7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 39
Visto: al

		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
I M P A C T O	MUITO			Risco 3		
	ALTO			Risco 4		
				Risco 5		
				Risco 6		
	ALTO		Risco 1, Risco 2			
	MÉDIO					
	BAIXO					
O	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas pesquisas e análises consignadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação.

A contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda pela Câmara Municipal de Paranaíba é:

NECESSÁRIA – imprescindível ao cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos legislativos e administrativos do órgão;

LEGAL – fundamentada na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, com modalidade, critério de julgamento e procedimento definidos;

ECONOMICAMENTE VIÁVEL – valor estimado de R\$ 650.000,00 compatível com o histórico de contratações do próprio órgão, com benchmarks do MS e com os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: 60
Visto: cl

referenciais do SINAPRO-MS, representando acréscimo de 6,3% sobre o contrato vigente em 2025;

Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação com a elaboração do Termo de Referência, a abertura do Chamamento Público para composição da Subcomissão Técnica e a publicação do edital de Concorrência, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021 e as restrições da legislação eleitoral vigente.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Paranaíba- MS, 28 de agosto de 2026.

PALUZZI BICHOFÉ
DIAS:00693623195

Assinado de forma digital por PALUZZI
BICHOFÉ DIAS:00693623195
Dados: 2026.08.28 09:15:13 -04'00'

Paluzzi Bichofé Dias
Assessor Especial de Governança
E Estratégia em Contratações
Matricula: 262-3

SUELI CARLOS DA
SILVA
RODRIGUES:44577826
100

Assinado de forma digital
por SUELI CARLOS DA SILVA
RODRIGUES:44577826100
Dados: 2026.08.28 09:15:13
-04'00'

Sueli C. da Silva Rodrigues
Agente Legislativo
Matricula: nº 68-1

MAIZA MACIEL
DOMINGUES
RODRIGUES:54241570178

Assinado de forma digital por MAIZA
MACIEL DOMINGUES
RODRIGUES:54241570178
Dados: 2026.08.28 09:14:59 -04'00'

Maiza Maciel Domingues Rodrigues
Agente Legislativo
Matricula: 64-1

WANICE
LUCIANA DE
OLIVEIRA:8946
2394172

Assinado de forma
digital por WANICE
LUCIANA DE
OLIVEIRA:89462394172
Dados: 2026.08.28
09:24:56 -03'00'

AUTORIZO: Wancie Luciana de Oliveira
Presidenta da Câmara

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º	61
Visto	al

Resolução nº 001 de 12 de março de 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz **SABER** que o Plenário Aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º 63
Visto af

Art. 5º O ETP será elaborado por servidores da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP será composto pelos seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º 65
Visto *al*

no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º 66
Visto *al*

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses de utilização de até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Folhas n.º 67
Visto ca

II - é facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - nas hipóteses de utilização acima de 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 é facultada a elaboração de ETP simplificado, de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º.

IV - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Vigência

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranaíba, em 12 de março de 2024.

Edmar Pires da Silva Junior
Presidente

Igor Mateus dos Santos Machado
Diretor Administrativo

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Folhas n.º 68

Visto al

Câmara Municipal

PORTARIA 0056-2024, 12 de março de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a servidora **MARIA INEZ MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais símbolo SAX-2, referência 4, matrícula 65-1, do quadro permanente da Câmara Municipal, 01 (um Dia) de afastamento, conforme atestado em anexo, a partir de 08 de março de 2024.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 12 de março de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

PORTARIA 0057-2024, 12 de março de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder à servidora **ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, símbolo ADM-II referência II, matrícula 57-1, do quadro permanente da Câmara Municipal, 01 (um dia) de afastamento em razão do falecimento de seu sogro, conforme declaração de óbito em anexo.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 12 de março de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

Resolução nº 001 de 12 de março de 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz **SABER** que o Plenário Aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou

ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado por servidores da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP será composto pelos seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação,

nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses de utilização de até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - nas hipóteses de utilização acima de 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 é facultada a elaboração de ETP simplificado, de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º.

IV - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Vigência

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranaíba, em 12 de março de 2024.

Edmar Pires da Silva Junior

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º 71
Visto al

Resolução nº 008, de 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as práticas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações de obras, serviços e compras no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz SABER que o Plenário Aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Paranaíba-MS, deverá estabelecer procedimentos para gestão de riscos e ao controle preventivo de acordo com este regulamento.

Art. 2º A Câmara Municipal de Paranaíba-MS adotará todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas oclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 3º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, especificamente no planejamento, seleção do fornecedor e execução do contrato.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - muito baixo: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - baixo: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - alto: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - muito alto: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 5º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	
<u>RISCO 2</u>	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	
<u>RISCO 3</u>	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folhas n.º 75

Visto

ag

	() alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO					
	ALTO					
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

Art. 14. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso no Portal de Transparência ou em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico <http://45.184.83.32:8079/transparenciam/>, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 15. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 16. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba/MS, em 13 de setembro de 2023.

Edmar Pires da Silva Júnior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

Resolução nº 0007, de 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz SABER que o Plenário Aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, de acordo com o disposto no § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Câmara Municipal de Paranaíba-MS adotará o sistema BLL COMPRAS para a realização das contratações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O referido sistema possui integração com o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, efetivada mediante APIs (Application Programming Interface).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS, em 13 de setembro de 2023.

Edmar Pires da Silva Júnior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

Resolução nº 008, de 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as práticas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações de obras, serviços e compras no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz SABER que o Plenário Aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Para os fins previstos no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Paranaíba-MS, deverá estabelecer procedimentos para gestão de riscos e ao controle preventivo de acordo com este regulamento.

Art. 2º A Câmara Municipal de Paranaíba-MS adotará todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas oclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
 - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
 - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
 - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
 - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
 - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
 - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 3º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, especificamente no planejamento, seleção do fornecedor e execução do contrato.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - muito baixo: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - baixo: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - alto: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - muito alto: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 5º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas ou ações de resposta ao risco;
- III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 6º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 7º O anexo único apresenta o formulário de gerenciamento de risco e o modelo de mapa de risco.

§ 8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 4º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 5º A elaboração do gerenciamento de risco, poderá ser dispensado nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba/MS, em 20 de dezembro de 2023.

Edmar Pires da Silva Júnior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Bandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora administrativa

ANEXO ÚNICO

GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	
RISCO 2	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	
RISCO 3	
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	
Responsável	

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO				
	ALTO				
	MÉDIO				
	BAIXO				
	MUITO BAIXO				

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo - Amarelo: Risco alto - Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

Resolução nº 009, de 20 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS".